

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 2



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 1979

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 6/79

Fixa o preço máximo de venda do leite integral na ilha de S. Jorge

Despacho Normativo n.º 7/79

Determina o acréscimo, de 1\$40 por litro, no preço do leite nas zonas abrangidas pelo Serviço Oficial de Classificação do Leite.

Portaria 1/79

Determina os preços máximos para a madeira de criptoméria serrada, comercializada na Região

Portaria 2/79

Submete ao regime de margens de comercialização fixada, a banana importada na Região

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 3/79

Fixa o preço do bilhete das carreiras urbanas em Ponta Delgada e modo de utilização.

Estabelece o sistema de bilhetes pre-comprados; a utilização dos bilhetes de assinatura dos passes sociais e ainda o passe mensal da terceira idade.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 6/79

Considerando que o actual preço do leite pago à produção pelos Industriais e Cooperativas da Ilha de S. Jorge é, pela sua valorização industrial, superior ao preço fixado para venda ao público do leite estabelecido na Portaria 31/78 de 22 de Maio.

Considerando que a satisfação das necessidades de abastecimento para consumo em natureza pelas populações residentes, a par daquele que se destina à industrialização não está garantida por nenhum serviço público ou privado;

A Secretaria Regional do Comércio e Indústria tendo como preocupação a prioridade de garantir às referidas populações o abastecimento deste produto de primeira necessidade determina o seguinte:

- 1.º — O preço máximo de venda do leite integral na Ilha de S. Jorge será onze escudos por litro;
- 2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Despacho Normativo n.º 7/79

Os preços de venda ao público de leite integral, para consumo em natureza, estão regulamentados pelo Despacho Normativo n.º 17/78, de 22 de Maio.

Estes preços foram calculados na base do preço à produção do leite da classe B (6\$60), fixado pelo Despacho n.º 31/78, publicado no n.º 3.º suplemento do Jornal Oficial da mesma data.

Entretanto e de acordo com a orientação estabelecida, o avanço progressivo do Serviço de Classificação do Leite tem como consequência o pagamento ao produtor até 8\$00 por litro, portanto mais 1\$40.

Nestes termos, determino o seguinte:

- 1.º — Aos preços estabelecidos no Despacho n.º 17/78, de 22 de Maio, para a venda ao público de leite integral, em natureza, será acrescida, nas zonas abrangidas pelo Serviço Oficial de Classificação do Leite, a importância de 1\$40 por litro.
- 2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 25 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

Portaria n.º 1/79

As circunstâncias que levaram à publicação da portaria n.º 4/78, de 27 de Janeiro, não sofreram modificações sensíveis, razão por que se mantém o regime de preços então criado, alterando-se apenas o número 1.º do mesmo diploma.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea c) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

- 1.º — Os preços máximos para a madeira de criptoméria serrada comercializada na Região são os constantes da tabela anexa a esta Portaria.
- 2.º — Fica assim alterado o número 1.º da portaria n.º 4/78, de 27 de Janeiro, e revogado o despacho de 7 de Abril de 1978.
- 3.º — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 22 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA PELO PRODUTOR — GROSSISTA DE MADEIRA DE CRIPTOMÉRIA (a) (c).

LARGURAS	ESPESSURAS (a) Em Polegadas		
	1/2	3/4	1 ou mais
3	4.500.00	4.000.00	3.500.00
4	4.800.00	4.200.00	3.700.00
5	5.400.00	4.600.00	4.000.00
6	5.900.00	5.200.00	4.400.00
8	6.300.00	5.300.00	4.600.00
10	6.400.00	5.800.00	5.100.00
12	6.900.00	6.100.00	5.400.00

- (a) — Para espessuras e larguras intermédias os preços serão calculados na respectiva proporção.
- (b) — Os preços estão referidos ao m³, equivalente a 424 pés
- (c) — Os preços são para madeira com comprimento de 2,20 metros a 3 metros inclusivé.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Portaria n.º 2/79

O mercado regional encontra-se deficientemente abastecido de banana, o que leva a ter de recorrer-se à importação, em especial nas Ilhas onde ela não é reproduzida.

Esta importação implica actualmente custos que, resultantes, sobretudo, do seu transporte e manuseamento, excedem o preço máximo de venda ao público, fixado pela Portaria n.º 72/78, de 28 de Novembro.

Assim, entende-se necessário criar um sistema que permita a venda deste produto no mercado local, de modo a satisfazer a procura existente.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º — A banana importada na Região fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas.
- 2.º — As margens de comercialização a aplicar na venda da banana importada são as seguintes, por quilo, qualquer que seja o número de intervenientes na sua venda:
 - a) Armazenista: — 6\$00, a acrescer ao custo em armazém;
 - b) Retalhista: — 6\$00, a acrescer ao preço de aquisição ao armazenista.

3.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 26 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E COMÉRCIO E INDÚSTRIA

— — — — —
Portaria n.º 3/79

As condições de exploração das carreiras urbanas da cidade de Ponta Delgada continuam altamente deficitárias.

Ora, considerando que para as carreiras de concessão não municipal se encontra já fixado o mínimo de cobrança de Esc. 4\$00;

Considerando que algumas das carreiras urbanas em causa têm percursos no todo ou em parte sobrepostos com aquelas carreiras de concessão não municipal e que, nos termos do § 2.º do art.º 147.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA) deve ser fixada uma tarifa uniforme para os percursos comuns a várias carreiras, a qual deve ser determinada pela tarifa mais alta nelas praticada;

Considerando que há que rever ligeiramente o sistema de passes sociais estabelecido pelo despacho n.º 7/77, de 13 ABR. 77;

Manda o Governo Regional dos Açores através das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

- 1 — É fixado em Esc. 4\$00 o preço do bilhete das carreiras urbanas em exploração dentro da cidade de Ponta Delgada;
- 2 — Qualquer bilhete de uma destas carreiras poderá ser sempre utilizado noutra carreira urbana da cidade, sem pagamento de qualquer sobretaxa e mediante bilhete de transbordo solicitado pelo utente, mas apenas em prosseguimento de viagem e desde que a utilização se processe dentro do prazo de uma hora;
- 3 — É estabelecido o sistema de bilhetes pré-comprados, em cadernetas de 10 bilhetes do preço de Esc. 36\$00;
- 4 — Os bilhetes de assinatura ou passes sociais, que poderão ser adquiridos por qualquer categoria de utente, obedecerão ao esquema seguinte:
 - 4.1 — Os semanais serão válidos para 10, 12, 20 ou 22 viagens e terão a redução de 30%;
 - 4.2 — Os mensais serão por sua vez válidos para 44, 52, 88 ou 96 viagens e terão também uma redução de 30%;
 - 4.3 — Aqueles para um número mensal ilimitado de viagens terão o preço de Esc. 345\$.
 - 4.4 — É estabelecido o passe mensal de terceira idade, ao preço de 172\$50; este passe é válido para indivíduos de idade igual ou superior a 65 anos aos sábados, domingos e feriados e também de segunda-feira a sexta-feira, excepto entre as 06.30 e as 09.30 e entre as 16.00 e as 20.00.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 29 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portas de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»